

GABINETE DO VEREADOR ALAÉRCIO CARDOSO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026, ____ FEVEREIRO DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA VICÁRIA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de Santarém – PA, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Vicária contra a Mulher.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, considera-se violência vicária toda conduta praticada com o objetivo de atingir psicologicamente, moralmente ou emocionalmente a mulher, por meio de filhos, familiares, bens ou pessoas com as quais mantenha vínculo afetivo.

Art. 3º

São objetivos da Política Municipal:

- I – Prevenir a ocorrência de violência vicária;
- II – Promover campanhas educativas permanentes;
- III – Capacitar servidores públicos para identificação de sinais;
- IV – Fortalecer a rede municipal de proteção à mulher;
- V – Promover a cultura de paz e responsabilização do agressor.

Art. 4º

O Poder Executivo promoverá campanhas educativas anuais, especialmente no mês de agosto (em alusão ao Agosto Lilás), com:

- Divulgação em escolas municipais;
- Ações nas unidades básicas de saúde;
- Material informativo em prédios públicos;
- Utilização de mídias digitais e rádio comunitária;
- Palestras e rodas de conversa.

Art. 5º

A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver ações pedagógicas voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar, incluindo a conscientização sobre violência vicária, respeitando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 6º

O Município poderá:

- I – Capacitar equipes do CRAS, CREAS e UBS;
- II – Criar protocolo intersetorial de atendimento;
- III – Estabelecer fluxo de encaminhamento com a Delegacia da Mulher;
- IV – Firmar termos de cooperação com Ministério Público e Defensoria Pública;
- V – Criar canal municipal de orientação e acolhimento.

Art. 7º

O Município incentivará:

- Parcerias com igrejas e associações comunitárias;
- Envolvimento de líderes comunitários;
- Realização de audiências públicas na Câmara Municipal;
- Instituição do “Dia Municipal de Conscientização sobre Violência Vicária”.

Art. 8º

O Executivo poderá incluir dados sobre violência vicária nos relatórios da política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, garantindo transparência e acompanhamento.

Art. 9º

As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em 23 de fevereiro de 2026

ALAERCIO MAGALHAES
CARDOSO:58735763272
35763272

Assinado de forma digital por ALAERCIO MAGALHAES CARDOSO:58735763272
Dados: 2026.02.23 11:47:27 -03'00"

Alaércio Magalhães Cardoso

Vereador

2º Vice Presidente – CMS



JUSTIFICATIVA

A violência vicária é uma forma cruel de violência de gênero, na qual o agressor utiliza filhos, familiares, bens ou vínculos afetivos da mulher como instrumento para atingi-la psicologicamente, emocionalmente ou moralmente.

Embora não esteja expressamente tipificada na legislação federal como crime autônomo, a prática se enquadra nas diversas formas de violência previstas na Lei Maria da Penha, especialmente nas modalidades psicológica, moral e patrimonial.

A violência vicária tem sido amplamente debatida no Brasil após casos de grande repercussão nacional, como o assassinato do filho da cantora Naiara Azevedo (corrigindo: o caso amplamente divulgado foi o do filho da atriz Bianca Bin? — OBS: para texto oficial, recomenda-se citar genericamente “casos de repercussão nacional”, evitando erro factual).

(Observação técnica: na versão final protocolada, recomenda-se não citar nomes específicos, mas apenas “casos amplamente divulgados nacionalmente”, para evitar inconsistências.)

A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana e a proteção da família como base da sociedade. O Município, no âmbito de sua competência suplementar (art. 30, I e II da CF), pode instituir políticas públicas preventivas, educativas e de articulação institucional.

Santarém, como polo regional do oeste do Pará, precisa fortalecer sua rede de proteção, envolvendo:

- Prefeitura Municipal
- Câmara Municipal
- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
- Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde
- Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher
- Ministério Público
- Defensoria Pública
- Poder Judiciário
- Organizações da sociedade civil
- Comunidades religiosas
- Associações de bairro

A prevenção é o caminho mais eficaz para reduzir danos emocionais irreversíveis às mulheres e às crianças.

Sala das Sessões da Câmara, em 23 de fevereiro de 2026

ALAERCIO
MAGALHAES
CARDOSO:587
35763272

Assinado de forma
digital por ALAERCIO
MAGALHAES
CARDOSO:58735763272
Dados: 2026.02.23
11:47:44 -03'00'

Alaércio Magalhães Cardoso

Vereador

2º Vice Presidente – CMS

